

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a cessão e o uso de bens móveis e imóvel pertencentes à carga patrimonial da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) durante o período de combate à pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 (COVID-19), nos termos do Decreto Distrital nº 40.547, de 2020, e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, bem como nos incisos I, II e III do art. 8º do Decreto Federal nº 10.443, de 28 de julho de 2020; e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, incisos X, XVII e XIX, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto Distrital nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, bem como o art. 24, incisos II, III, IV e V, do Decreto Distrital nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019; com fulcro no Decreto Distrital nº 40.547, de 20 de março de 2020, e no art. 31 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que o Decreto Distrital nº 40.924, de 26 de junho de 2020, declara estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus;

Considerando que o Decreto Distrital nº 40.939, de 02 de julho de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências;

Considerando a ocupação efetiva do Centro Médico da PMDF por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal desde março de 2020, passados mais de 210 (duzentos e dez dias);

Considerando as orientações proferidas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal quanto à adoção da Portaria Conjunta como instrumento jurídico válido e eficaz à formalização de ajustes, mediante transferência de uso dos bens públicos, quando realizada entre os órgãos da Administração Direta do Distrito Federal (Parecer nº 011/2015-PROCAD/PGDF e no Parecer nº 079/2016-PRCON/PGDF); e

Considerando o teor do Processo SEI/GDF nº 00054-00069413/2020-71 e do Processo SEI/GDF nº 00054-00069417/2020-50; resolvem:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Firmar compromisso colaborativo de cessão e uso de bens móveis e imóvel do Centro Médico do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal pertencentes à carga patrimonial da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), com o fim de viabilizar o atendimento geral à população durante o período de combate à pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 (COVID-19), nos termos do Decreto Distrital nº 40.547, de 2020, e na forma dessa Portaria Conjunta.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO CENTRO MÉDICO DO DSAP/PMDF

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria Conjunta, as atividades a serem desenvolvidas pela SES/DF no CMED/DSAP/PMDF e o uso dos bens da PMDF são de interesse público e de considerável relevância, de acordo com o previsto no Decreto Distrital nº 40.547, de 2020, bastando a transferência da carga patrimonial do mobiliário e imóvel cedidos, na forma da legislação de regência.

Art. 3º Respeitadas as regras sobre a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal, descritas no Decreto Distrital nº 16.109, de 1994, a destinação de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta compreende a transferência da guarda e da responsabilidade da PMDF para a SES/DF, mediante atos administrativos próprios:

I - das instalações físicas do CMED/DSAP/PMDF, localizado no SPO Área Especial Conjunto 04, Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP 70.610-212, com 8.423,37 m² de área construída e demais características constantes no Anexo I, "Do Bem Imóvel Cedido"; e

II - dos bens móveis, conforme descrição contida no Anexo II, "Dos Bens Móveis Transferidos", concernentes à sua nomeação, quantidade, marca, modelo, dimensões, capacidade, localização, número de tombamento e estado de conservação.

Art. 4º Os bens móveis e imóvel cedidos somente deverão ser utilizados pela SES/DF para a finalidade mencionada no art. 1º desta Portaria Conjunta e do Decreto Distrital nº 40.547, de 2020, sendo nulos os atos de destinação diversa da prevista nestes atos normativos.

Art. 5º Para cumprimento das medidas descritas nos arts. 1º e 3º, constituem obrigações da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF):

I - promover a transferência da guarda e da responsabilidade dos bens de que trata o art. 3º desta Portaria Conjunta; e

II - prestar informações e dados à SES/DF sobre os bens cedidos, necessários à eficiência e ao alcance dos resultados do objeto desta Portaria.

Art. 6º Constituem obrigações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF:

I - fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel que abriga o CMED/DSAP/PMDF, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste a PMDF como beneficiária;

II - assumir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone e outros tributos, impostos e taxas que venham a incidir sobre o imóvel cedido, bem como o ressarcimento das despesas vencidas e/ou vincendas desde a data que assumiu a administração das instalações e dos equipamentos do Centro Médico da PMDF, nos termos do Decreto Distrital nº 40.547, de 20 de março de 2020;

III - promover, às suas custas, a vigilância, a conservação e a limpeza do imóvel cedido e de suas adjacências;

IV - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes às atividades que serão desenvolvidas;

V - realizar a imediata reparação de danos verificados no imóvel em decorrência das atividades realizadas, exceto os decorrentes de vícios de construção, devendo, neste caso, desde logo, notificar a PMDF;

VI - submeter à aprovação da PMDF os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento das atividades a que se destina o imóvel cedido;

VII - restituir os bens móveis e imóvel cedidos, finda a cessão, no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;

VIII - consultar a PMDF antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto desta Portaria Conjunta;

IX - fiscalizar e adotar as medidas cabíveis quanto ao correto uso e emprego de equipamentos e das instalações do CMED/DSAP/PMDF pelo pessoal de serviço e seus usuários;

X - franquear o acesso a representantes da PMDF, devidamente identificados, às instalações físicas cedidas, seja para fiscalização ou para implantação ou manutenção, acompanhados ou não de empregados de empresas contratadas;

XI - comunicar à PMDF, imediatamente, qualquer acidente ou incidente ocorrido no imóvel cedido, equipamentos, materiais e mobiliário, bem como qualquer problema técnico que acarrete ou possa acarretar interrupção das atividades de atendimento ao público;

XII - indenizar a PMDF, em caso de perda do bem patrimonial, mediante o pagamento do respectivo valor de mercado, ou a substituição por outro de igual valor, marca e modelo ou equivalente; e

XIII - arcar com os custos das tarifas públicas e privadas, dentre elas as de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone, internet, bem como de tributos distritais e da União.

§ 1º A SES/DF se responsabiliza ainda:

I - por qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou distritais, referentes à utilização do imóvel ora cedido;

II - pelas exigências das autoridades públicas em relação aos atos por ela praticados; e

III - pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

§ 2º Encerrado o prazo da cessão de uso de imóvel público, toda e qualquer benfeitoria realizada nos bens móveis e imóveis reverterá ao patrimônio da PMDF, independentemente de indenização.

Art. 7º Esta Portaria será operacionalizada mediante ações de interesse da PMDF e da SES/DF, não contemplando envolvimento, repasse ou transferência de recursos financeiros, cabendo a cada órgão prover os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das respectivas responsabilidades.

Parágrafo único. A contrapartida não financeira da SES/DF poderá consistir em fornecimento de produtos e serviços, capacitação e qualificação de recursos humanos da PMDF em áreas compatíveis, entre outras, que sejam economicamente mensuráveis.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Serão adotadas as medidas cabíveis concernente à autotutela e responsabilização diante das irregularidades identificadas durante a execução das atividades descritas nesta Portaria. Parágrafo único. Os interessados e a população poderão comunicar e registrar os desvios sobre o objeto descrito no art. 1º na Ouvidoria de Combate à Corrupção, por meio do telefone 0800-6449060.

Art. 9º A PMDF e a SES/DF designarão representantes que desempenharão atribuições de execução, controle, fiscalização, articulação e comunicação sobre o objeto desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O representante da PMDF exercerá suas atribuições nos termos dos arts. 17 e 18 da Portaria PMDF nº 728, de 2010.

Art. 10. Ficam convalidados os atos já praticados até a entrada em vigor desta Portaria, desde que observadas as normas de regência.

§ 1º Eventuais omissões não reguladas nesta Portaria Conjunta serão resolvidas em conformidade com a legislação vigente para o assunto.

§ 2º Aplicam-se as disposições da Portaria PMDF nº 728, de 2010, no que couber, para regular as atividades dos órgãos da PMDF envolvidos nas ações descritas nesta Portaria Conjunta.

§ 3º Eventual controvérsia que não seja resolvida diretamente entre os órgãos envolvidos deverá ser submetida à apreciação e orientação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 11. A cessão de uso tem seu prazo regulado pelo período adequado à permanência do estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus, nos termos do Decreto Distrital nº 40.547, de 20 de março de 2020, e das normas que o sucederem.

§ 1º A revogação ou alteração desta Portaria poderá ser requerida a qualquer tempo pelos signatários.

§ 2º No caso de revogação, subsistirão as obrigações dela decorrentes cujos efeitos não se tenham exaurido.

§ 3º Na data da eventual revogação desta Portaria, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos caberá ao órgão que os adquiriu, excetuando-se o prédio e os bens cedidos.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entre em vigor na data de sua publicação.

JULIAN ROCHA PONTES

Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

ANEXO I – DO BEM IMÓVEL CEDIDO

I - A seguinte tabela apresenta características dos cômodos e das subdivisões internas do bem imóvel cedido, pela PMDF, à SES/DF, por meio do presente Termo de Cessão de Uso:

Nominação do Imóvel/Cômodo do Imóvel/ Subdivisão Interna do Prédio (45621142, 48054648 e 48054591)	Endereço/Localização	Dimensões	Quantidade	Estado de Conservação em que a Cessionária Recebeu o Imóvel/Cômodos do Imóvel	Outras Características do Imóvel/Cômodos do Imóvel	Finalidade do Uso
1) Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal	SPO Área Especial Conjunto 04, Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP: 70.610-212.	8.423,37 m²	Não se aplica.	Em ótimo estado de conservação.	Essa metragem refere-se à área cedida à SES/DF, sendo 3.564,91 m² trata-se da área do pavimento térreo da edificação e 4.858,46 m² trata-se da área do andar superior do prédio.	Atender às medidas epidemiológicas e de saúde necessárias ao enfrentamento da pandemia decorrente do vírus SARS-CoV-2, causador da doença denominada COVID-19, nos termos do Decreto Distrital nº 40.547, de 20 de março de 2020.
2) Apartamento(s) do Centro Médico da PMDF	2º Pavimento do Centro Médico.	1.137,89 m²	29 (vinte e nove)	Em ótimo estado de conservação.	Composto por apartamento, WC e Varanda.	
3) Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto	2º Pavimento do Centro Médico.	314,00 m²	16 (dezesseis) leitos	Em ótimo estado de conservação.	Ambiente com ar condicionado central, com leitos de isolamento e banheiros privativos.	
4) Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Infantil	2º Pavimento do Centro Médico.	212,46 m²	10 (dez) leitos	Em ótimo estado de conservação.	Ambiente com ar condicionado central, com leitos de isolamento e banheiros privativos.	
5) Centro Cirúrgico	2º Pavimento do Centro Médico.	562,29 m²	01 (um)	Em ótimo estado de conservação.	Ambiente com ar condicionado central, com leitos de isolamento e banheiros privativos.	
6) Centro de Material Esterilizado(CME)	2º Pavimento do Centro Médico.	553,68 m²	01 (um)	Em ótimo estado de conservação.	Ambiente com ar condicionado central, com leitos de isolamento e banheiros privativos.	
7) Centro de Radiologia e Imagens	Pavimento térreo do Centro Médico.	311,34 m²	01 (um)	Em ótimo estado de conservação.	Ambiente com ar condicionado central, com leitos de isolamento e banheiros privativos. Compõe esse Centro de Radiologia e Imagem uma sala para tomografia, uma para ecografia, uma para Raios X e vestiários.	
8) Enfermaria Infantil	Pavimento térreo do Centro Médico.	274,10 m²	18 (dezoito) leitos	Em ótimo estado de conservação.	Ambiente com ar condicionado central, com leitos de isolamento e banheiros privativos.	
9) Enfermaria Adulto	Pavimento térreo do Centro Médico.	274,10 m²	18 (dezoito) leitos	Em ótimo estado de conservação.	Ambiente com ar condicionado central, com leitos de isolamento e banheiros privativos.	
10) Cozinha	Pavimento térreo do Centro Médico.	471,57 m²	01 (uma)	Em ótimo estado de conservação.	Cozinha completa	
11) Vestiários	Pavimento térreo do Centro Médico.	772,54 m²	06 (seis)	Em ótimo estado de conservação.	Cada vestiário possui 04 espelhos (55 x 80); 01 papeleira (suporte de papel toalha); 01 dispenser sabão; 04 torneiras em inox; 03 chuveiros, marca Lorenzetti; 03 vasos sanitários; e 03 suportes para papel higiênico.	

II - Os cômodos do imóvel cedido, descritos e personalizados na Cláusula Primeira deste Anexo I, podem ser alterados, suprimidos ou acrescidos, a qualquer tempo, por meio da celebração de Termos Aditivos, sem quaisquer prejuízos para este Termo de Cessão de Uso.

ANEXO II – DOS BENS MÓVEIS CEDIDOS

1- As seguintes tabelas apresentam os bens móveis ou mobiliário cedidos, pela PMDF, à SES/DF por meio do presente Termo de Cessão de Uso:

Nominação do Móvel/Mobiliário (45620937, 47008807 e 46577533)	Quantidade	Marca	Modelo/Nº de Série	Dimensões	Capacidade/Potência	Localização	Números do Tombamento	Estado de Conservação em que a Cessionária Recebeu o(s) Bem(ns) Móvel(is)/Mobiliário	Finalidade do Uso															
1) Elevador	05	ATLAS SCHINDLER	EXCEL	Não disponível	12 pessoas/900kg	Centro Médico da PMDF, SPO Área Especial Conjunto 04, Setor Policial Sul, Brasília/DF sendo um localizado próximo ao CME/CC, dois nos fundos do prédio e dois ao lado da entrada principal do Hospital).	Não disponível	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação.																
2) Aparelho de Ar Condicionado 1º ANDAR	08	ADMIRAL	SPLIT	Não disponível	22.000	2º Pavimento	Não disponível	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação.																
3) Aparelho de Ar Condicionado 1º ANDAR	27	ADMIRAL	SPLIT	Não disponível	16.000	2º Pavimento	Não disponível	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação.																
4) Aparelho de Ar Condicionado 1º ANDAR	02	ADMIRAL	SPLIT	Não disponível	12.000	2º Pavimento	Não disponível	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação.																
5) Aparelho de Ar Condicionado TERREO	06	ADMIRAL	SPLIT	Não disponível	12.000	Pavimento Térreo	Não disponível	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação.																
6) Ar Condicionado Central	03	COLDEX TOSSI	12,5 TR	Não disponível	12,5 TR	Cobertura do prédio	Não disponível	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação.																
7) Ar Condicionado Central	01	COLDEX TOSSI	10 TR	Não disponível	10 TR	Cobertura do prédio	Não disponível	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação.																
8) Ar Condicionado Central	02	COLDEX TOSSI	17,5 TR	Não disponível	17,5 TR	Cobertura do Prédio	Não disponível	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação.																
9) Ar Condicionado Central	01	COLDEX TOSSI	25 TR	Não disponível	25 TR	Cobertura do prédio	Não disponível	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação.																
10) Mangueira de Incêndio 1º ANDAR	12	PREFLEX	não disponível	15 m	Não disponível	2º Pavimento	Não disponível	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação.																
11) Mangueira de Incêndio TERREO	12	PREFLEX	não disponível	15 m	Não disponível	Pavimento Térreo	Não disponível	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação.																
12) Autoclave	02	BAUMER	HORIZONTAL	Não disponível	Não disponível	2º Pavimento	03600.083.767 e 03600.083.768	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação.																
13) Cesto para autoclave	07	BAUMER	REF:BA-03-031	Não disponível	Não disponível	2º Pavimento	03600.087.609, 03600.087.610, 03600.087.611, 03600.087.612, 03600.087.613, 03600.087.614 e 03600.087.615	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação.																
14) Bancada de Limpeza	02	TRAMONTINA	CUBA DUPLA CENTRALIZADA AÇO INOX 304 / COM SISTEMA DE EXPURGO EM AÇO INOX 304	2,60 x 0,5	Não disponível	2º Pavimento	Não disponível	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação.																
15) Exaustor de cozinha	03	MELTING	AÇO INOX	1,25 x 80 x 60	Não disponível	Pavimento Térreo	Não disponível	Em perfeito estado de conservação.																
16) Exaustor de cozinha	01	MELTING	AÇO INOX	3,50 x 1,60 x 60	Não disponível	Pavimento Térreo	Não disponível	Em perfeito estado de conservação.																
17) Central de Óxido Nítrico (Cilindro)	01	OXILEA	OL 038	Não disponível	0,6 CIL	Pavimento Térreo	Não disponível	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação.																
18) Central de Oxigênio (Cilindros)	01	OXILEA	OL 039	Não disponível	12 CIL	Pavimento Térreo	Não disponível	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação.																
19) Compressor de Ar Comprimido	01	PRESMED	02 MOTORES	OLV 90	140 libras	Pavimento Térreo	Não disponível	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação.																
20) Central de Bomba a Vácuo	01	PRESMED	02 MOTORES	Não disponível	50 litros	Pavimento Térreo	Não disponível	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação.																
21) Central de Compressores de Ar Comprimido	01	PRESMED	02 MOTORES	Não disponível	500 litros	Pavimento Térreo	Não disponível	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação.																
22) Parque de Geradores GMC (46577533) é composto por quatro Grupos de Geradores com diferentes tamanhos e potências, instalados em unidade de subestação apropriada, de acordo com norma regulamentadora.	GMC DELTA: 1º (Primeiro) Grupo Gerador instalado dentro do ambiente, tomando como base a porta do Centro Médico.	CUMMINS	C250D6 Nº de Série J13T028554	Com diferentes tamanhos	Ano fabricação 2013; Potência KW 250; Potência KVA 313; Capacidade do tanque de combustível 400 litros; Consumo estimado em 11,25 litros hora e autonomia de, aproximadamente, 22 horas, levando em consideração a demanda empregada ao referido equipamento na data e horário de teste.	1º (Primeiro) Grupo Gerador instalado dentro do ambiente, tomando como base a porta de entrada. O referido grupo gerador possui a finalidade exclusiva de suprir as demandas de funcionamento das dependências do hospital, com funcionamento de tomadas, lâmpadas e afins.	Não disponível.																	
										GMC CHARLIE: 2º (Segundo) Grupo Gerador instalado dentro do ambiente, tomando como base a porta do Centro Médico.	CUMMINS	C400 D6 4 Nº de Série 811T019099	Com diferentes tamanhos	Ano fabricação: 2013; Potência KW 400; Potência KVA 500; Capacidade do tanque de combustível 400 litros; Consumo estimado em 11,25 litros hora e autonomia de, aproximadamente, 22 horas, levando em consideração a demanda empregada ao referido equipamento na data e horário de teste.	2º (Segundo) Grupo Gerador instalado dentro do ambiente, tomando como base a porta de entrada. O referido grupo gerador possui a finalidade exclusiva de suprir as demandas de funcionamento das dependências do hospital, com funcionamento de tomadas, lâmpadas e afins.	Não disponível.	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação. Os Grupos Geradores instalados no CMED/PMDF, quando da entrega desse imóvel à SES/DF para administração, foram mantidos seguindo as orientações e a determinação do fabricante, por meio do Contrato nº 05/2018, firmado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a Empresa T&S Engenharia. A operação em paralelo dos grupos geradores não se encontra ativada.							
																		GMC BRAVO: 3º (Terceiro) Grupo Gerador instalado dentro do ambiente, tomando como base a porta de entrada do Centro Médico.	CUMMINS	C500 D6 4, Nº de Série J13T028551	Com diferentes tamanhos	Ano fabricação: 2013; Potência KW 500; Potência KVA 625; Capacidade do tanque de combustível 400 litros; Consumo estimado em 11,25 litros hora e autonomia de, aproximadamente, 22 horas, levando em consideração a demanda empregada ao referido equipamento na data e horário de teste.	3º (Terceiro) Grupo Gerador instalado dentro do ambiente, tomando como base a porta de entrada. O referido grupo gerador possui a finalidade exclusiva de suprir as demandas de funcionamento da radiologia do hospital.	Não disponível.

Atender às medidas epidemiológicas e de saúde necessárias ao enfrentamento da pandemia decorrente do vírus SARS-CoV-2, causador da doença denominada COVID-19.

Móveis ou mobiliário contidos em cada um dos 29 (vinte e nove) apartamentos do Centro Médico da PMDF	Quantidade	Marca	Modelo	Dimensões	Capacidade	Localização	Número do Tombamento	Estado de Conservação em que a Cessionária Recebeu o(s) Bem(ns) Móvel(is)/Mobiliário	Finalidade do Uso
1) Aparelho de ar condicionado	29	Admiral	Split	Não disponível	12.000 BTUS	2º Pavimento	Não disponível	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação	Atender às medidas epidemiológicas e de saúde necessárias ao enfrentamento da pandemia decorrente do vírus SARS-CoV-2, causador da doença denominada COVID-19.
2) Ponto de Suporte para Gases Medicinais	58, sendo 02 em cada apartamento.	IFAB	Não disponível	Não disponível	Não disponível	2º Pavimento	Não disponível	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação	
3) Suporte para papel higiênico	29	VELOX	Não disponível	Não disponível	Não disponível	2º Pavimento	Não disponível	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação	
4) Espelho	29	Não disponível	Não disponível	80 cm x 50 cm	Não disponível	2º Pavimento	Não disponível	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação	
5) Pia	29	DECA	Não disponível	30 cm x 30 cm	04 litros	2º Pavimento	Não disponível	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação	
6) Suporte para Papel Toalha	29	NOBRE	GOEDERT	25 cm x 30 cm	100 unidades	2º Pavimento	Não disponível	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação	
7) Suporte para Sabão Líquido	29	VELOX	PREMISSE	10 cm x 25 cm	01 litro	2º Pavimento	Não disponível	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação	
8) Suporte de Ferro ao Lado do Vaso Sanitário	87, sendo 03 em cada banheiro	Não disponível	Não disponível	72 cm	80 kg	2º Pavimento	Não disponível	Em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação	

II - Os bens móveis ou mobiliário descritos e personalizados na Cláusula Primeira deste Anexo II podem ser alterados, suprimidos ou acrescidos, a qualquer tempo, por meio da celebração de Termos Aditivos, sem quaisquer prejuízos para este Termo de Cessão de Uso.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 149, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inc. XIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, o prazo do Procedimento Administrativo Disciplinar reinaugurado por meio da Portaria nº 124, de 05 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, visando à apuração de supostas irregularidades cometidas por servidor constante do Processo nº 0098.001.399/2014, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 25 DE NOEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, Substituída, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26º, inciso XII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Multidisciplinar.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constante na Ordem de Serviço nº 25, de 01 de junho de 2020, publicada no DODF nº 105, de 04 de junho de 2020, página 32.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE ATA

Processo: 00112-00036438/2019-12. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 035/2020 - DI/NOVACAP. Lotes: 01 E 02. CONTRATANTES: NOVACAP e SARKIS MINERAÇÃO LTDA. VALOR: R\$ 2.580.000,00. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 19/11/2020. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Vitor Junqueira Sarkis. As especificações dos lotes, objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 026/2020 - ASCAL/PRES/NOVACAP, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no site da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

Processo: 00112-00024192/2019-28. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 032/2020 - DI/NOVACAP - Lotes 05 E 07. CONTRATANTES: NOVACAP e INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. VALOR: R\$ 8.486.930,73. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 19/11/2020. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Virgínia Cussi Sanchez. PELA CONTRATADA: Ruyter Kepler de thuin. As especificações dos lotes, objeto do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 016/2019 - ASCAL/PRES/NOVACAP, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no site da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 104, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Projeto de Sistema Viário - SIV 030/18 e respectivo Memorial Descritivo - MDE 030/18 referente à criação de estacionamentos e à definição do paisagismo e da urbanização do Parque Central de Águas Claras, localizado na Região Administrativa de Águas Claras - RA XX.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o art. 20 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, o Decreto nº 38.047, de 9 de março de 2017, combinado com os arts. 5º e 14 do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00111-00002366/2019-20, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário - SIV 030/18 e respectivo Memorial Descritivo - MDE 030/18 referente à criação de estacionamentos em área pública e à definição do paisagismo e da urbanização do Parque Central de Águas Claras, localizado na Região Administrativa de Águas Claras - RA XX.

Art. 2º Autorizar a inclusão de Nota nos Memoriais Descritivos - MDE 220/92, MDE 054/93, MDE 121/94 e MDE 105/2017, com a seguinte redação:

“Nota: Este Projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário - SIV 030/18 e pelo Memorial Descritivo - MDE 030/18 aprovados, no que se refere a criação de estacionamentos e a definição do paisagismo e da urbanização do Parque Central, localizado na Região Administrativa de Águas Claras - RA XX.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdudc.seduh.df.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 105, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Projeto de Sistema Viário - SIV 136/18 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 136/18, referente à redefinição do sistema viário com supressão da via complementar à Rua Jerivá, à definição do paisagismo e da urbanização do Parque Sul de Águas Claras, localizado na Região Administrativa de Águas Claras - RA XX.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o art. 20 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, o Decreto nº 38.047, de 9 de março de 2017, combinado com os arts. 5º e 14 do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00111-00002366/2019-20, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário - SIV 136/18 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 136/18, referente à redefinição do sistema viário com supressão da via complementar à Rua Jerivá, à definição do paisagismo e da urbanização do Parque Sul de Águas Claras, localizado na Região Administrativa de Águas Claras - RA XX.